



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.578

ALTERA O ART. 3º DA L I Nº 1.516, de 22 DE MAIO  
DE 1968.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - O prazo de 90 dias previsto no art. 3º da Lei 1.516, de 22 de maio de 1968 passará a correr a partir da data em que fôr protocolado na Portaria da Prefeitura Municipal o relatório dos estudos sobre aquisição de taxímetros a serem realizados pela Comissão designada pelo Chefe do Executivo.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 4 de novembro de 1968.-

  
ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-